



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

Ofº nº 4255/**MAP** – 15 Junho 09

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência **S/comunicação de** **N/referência** **Data**

ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2076/X/4ª

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º. 2260 de 12 do corrente, do Gabinete do Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



S. R.
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

2009 06 12 02260 -

GABINETE DO MINISTRO DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES
Entrada N.º <u>3960</u>
Processo N.º <u>15/06/2009</u>

Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência
o Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
		Ent. 6728/MTSS/2009 Proc.º 1272/2008/912	

ASSUNTO: Pergunta 2076/X/4^a- AC de 16 de Abril de 2009

Na sequência do vosso ofício nº. 2671/MAP de 20 de Abril de 2009, referente ao assunto mencionado em epígrafe encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex^a. o seguinte:

Nesta Pergunta são colocadas três questões:

- Tem o Ministério conhecimento da inexistência em Portugal de cursos de formação de segurança básica e de salvamento, requisitos formativos de acesso a determinadas categorias da marinha mercante e da pesca, nos termos da legislação em vigor?
- Tem o Ministério conhecimento que, segundo os cidadãos, quando contactadas as entidades com perfil para fornecer a formação exigida, como a Escola Náutica ou a FORMAR, é sugerido que recorram a Espanha que essas formações serão reconhecidas?
- Em território nacional, em que instituições poderão os cidadãos aceder a cursos de segurança básica ou de salvamento (baleeiros)?

Perante as questões colocadas que se referem às competências desta Secretaria de Estado em razão da matéria e, de acordo com a informação prestada pela Agência Nacional para a Qualificação (ANQ), informa-se o seguinte :

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

A actividade profissional dos Marítimos é regulada pelo Decreto-Lei n.º 280/2001, de 23 de Outubro e resulta da adopção das emendas de 1995 ao anexo à Convenção Internacional sobre Normas de Formação, Certificação e de Serviços de Quartos para os Marítimos, 1978, comumente designada Convenção STCW. Estas normas vieram entretanto a ser secundadas e reforçadas pela União Europeia, através da aprovação de várias Directivas sobre a matéria e que foram também transpostas para o direito nacional.

O Decreto-Lei n.º 260/2005, de 28 de Novembro, transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2003/103/CE, relativa ao nível mínimo de formação dos marítimos, procedendo cumulativamente à necessária alteração ao Decreto-Lei n.º 280/2001.

De acordo com a legislação referida, só podem ser recrutados para prestar serviço a bordo de uma embarcação, os marítimos habilitados com as qualificações profissionais e detentores dos respectivos certificados, exigidos para o exercício das funções que lhes sejam atribuídas.

Mais especificamente, em embarcações a que se aplique a Convenção STCW, o exercício de funções a bordo está condicionado à titularidade dos respectivos certificados profissionais dos marítimos em conformidade com o disposto no Regulamento relativo à Formação e à Certificação dos Marítimos, constante do anexo IV ao Decreto-Lei n.º 280/2001.

Este Regulamento define os cursos, os exames e os certificados necessários para o exercício da actividade dos marítimos.

Toda a formação na área da Marinha Mercante – Comércio e Pescas – deve ser adequada às qualificações mínimas exigidas pela Convenção STCW.

Esta formação pode ser ministrada por «organismos públicos, por organismos dotados de personalidade jurídica de direito público ou por entidades do sector privado ou cooperativo, com ou sem fins lucrativos, que devem assegurar o desenvolvimento da formação a partir de utilização de instalações, recursos humanos e técnico-pedagógicos e outras estruturas adequadas.»

Cabe ao Instituto Portuário e dos Transportes Marítimos, I.P. (IPTM), a homologação dos cursos de formação dos profissionais na área da Marinha Mercante – Comércio e Pescas e a emissão dos certificados profissionais, bem como a autorização, controlo e execução dos processos de avaliação das competências dos marítimos.

De entre os certificados que são emitidos pelo IPTM, nos termos e para os efeitos da Convenção STCW, incluem-se os certificados de qualificação para a condução de embarcações de salvamento e os certificados de segurança básica, Estes certificados são exigidos para o exercício da actividade dos marítimos da Marinha Mercante, não sendo exigidos, entre outras, para o exercício nas embarcações de Pesca.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

De acordo com a legislação em vigor, o certificado de segurança básica pode ser obtido pelo marítimo que obtenha aprovação em exame ou através da frequência de formação.

O certificado de qualificação para a condução de embarcações de salvamento é atribuído ao marítimo que obtenha aprovação em exame, ao qual poderá aceder desde que já possua o certificado de segurança básica, ou tenha obtido aprovação em curso de formação que inclua as matérias do exame e tenha efectuado, nos últimos 5 anos, pelo menos 6 meses de serviços no mar.

Até finais de 2008, a formação que permitia o acesso aos referidos certificados era desenvolvida por 3 entidades acreditadas pelo IPTM:

- A Escola Náutica Infante D. Henrique, ao nível do ensino superior, para a formação dos seus alunos para Oficiais;
- A Escola de Pescas e da Marinha de Comércio para as profissões de Mestranga e Marinhagem, para o público em geral;
- O Instituto de Tecnologias Náuticas (ITN), também para as profissões de Mestranga e Marinhagem e também para o público em geral.

Actualmente, a formação referente a esta certificação é desenvolvida, não só pela Escola Náutica Infante D. Henrique e pelo ITN, como também pelo Centro de Formação Profissional das Pescas e do Mar (FOR-MAR) que resultou do processo de fusão da Escola de Pescas e da Marinha de Comércio com o FORPESCAS. Contudo, o FOR-MAR aguarda ainda aprovação do seu processo de acreditação junto do IPTM, pelo que os únicos cursos que são presentemente reconhecidos por esta entidade são os desenvolvidos pela Escola Náutica e pelo ITN.

Considerando que cabe ao IPTM «regular, fiscalizar e exercer funções de coordenação e planeamento do sector marítimo-portuário e supervisionar e regulamentar as actividades desenvolvidas neste sector», a ANQ efectuou vários contactos com esta entidade, no sentido de obter esclarecimentos sobre estas matérias, não tendo, até à data, obtido qualquer resposta.

Assim, face ao exposto, podemos concluir que:

O Ministério tem conhecimento da existência de cursos de formação em «segurança básica» e em «condução de embarcações de salvamento». Tem ainda conhecimento de que estas temáticas são integradas em cursos de formação inicial de oficiais e na formação inicial para as profissões de mestranga e marinhagem.

O Ministério não tem conhecimento, até ao momento, de qualquer reclamação/questão de que tenham sido encaminhados cidadãos para a realização de formação no exterior.

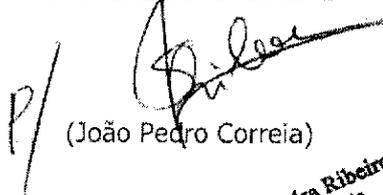
MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

No território nacional, a formação referida em 1) é presentemente desenvolvida pela Escola Náutica Infante D. Henrique, pelo Instituto de Tecnologias Náuticas e pelo FORMAR, embora este último aguarde a aprovação do processo de acreditação pelo IPTM. Mais informamos que esta oferta de formação está claramente divulgada pelas entidades referidas, nomeadamente nas respectivas páginas da internet, em www.enautica.pt, www.itn.com.pt e em www.for-mar.pt.

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DO GABINETE



(João Pedro Correia)

Sandra Ribeiro
Adjunta

.../JL